



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 529 — Autoriza a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova a satisfazer em cinco prestações anuais uma dívida ao Estado por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 530 — Regula as condições de prestação de serviço na Armada do pessoal voluntário que ingresse nas classes de artífices, carpinteiros, enfermeiros, taifa, músicos e clarins.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Checoslováquia notificado a adesão ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, que constitui o anexo B da Acta Final da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1918.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 723 — Suspende até 31 de Dezembro do corrente ano, na província ultramarina da Guiné, a liquidação e cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz descascado ou em meio preparo e respectivos subprodutos.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente, de 26 e 31 de Janeiro findo, foram fixados para o pessoal de vigilância dos serviços prisionais os seguintes subsídios diários de alimentação:

Para chefes de guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 12\$00
 Dos restantes estabelecimentos 10\$00

Para guardas:

Da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz . . . 8\$00
 Dos restantes estabelecimentos 6\$00

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 2 de Fevereiro de 1956. — O Director-Geral, *José Guardado Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 40 529

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Idanha-a-Nova satisfará ao Estado a importância de 10.873\$40, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em cinco prestações anuais, sendo a primeira, de 2.873\$40, vencível no último dia do mês de Fevereiro do corrente ano e as restantes, de 2.000\$ cada, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1957 a 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 40 530

Considerando que a admissão na Armada para as classes de artífices, carpinteiros, enfermeiros, taifa, músicos e clarins é feita por concurso entre voluntários, ao qual podem ser admitidos militares da Armada, em concorrência com civis e militares estranhos à Armada;

Considerando a existência de certa diversidade de critérios nalgumas das referidas classes quanto às condições de prestação de serviço a que se sujeita o pessoal já com assentamento no Corpo de Marinheiros, as quais vão desde a obrigatoriedade de recondução até à de servir na Armada durante seis anos, a contar da data da promoção ao primeiro posto da classe em que ingressem;

Considerando a conveniência de uniformizar os critérios referidos e sendo o último dos mencionados o que melhor atende aos interesses do serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O pessoal voluntário que ingresse nas classes de artífices, carpinteiros, enfermeiros, taifa, músicos e clarins fica obrigado a servir na Armada durante